



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória das contratações diretas deve ser instruída com os documentos obrigatórios, entre os quais se inclui o Estudo Técnico Preliminar – ETP, **quando for o caso**.

No presente processo, trata-se da contratação da empresa Gervásio Backes (Banda Cosmo Express), CNPJ nº 11.265.525/0001-75, para a sonorização da Festa Germânica da Comunidade de Volta Grande, a ser realizada no dia 21/09, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a apresentação artística.

Cumpre destacar que o Município de Alpestre dispõe de legislação própria que disciplina os eventos de interesse público municipal. A Lei Municipal nº 2.438, de 31 de dezembro de 2019, define de forma expressa os eventos oficiais, estabelece os critérios de execução, de prestação de contas e de fixação de valores, conferindo o devido regramento à aplicação de recursos públicos nesses casos.

Assim, considerando que:

1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza singular do objeto (atração artística específica);
2. O Município já possui legislação local que regula os eventos, fixando parâmetros e garantindo a transparência e controle dos gastos;
3. O ETP, nesta hipótese, não se mostra necessário nem aplicável, pois todos os critérios relevantes já se encontram previamente estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.438/2019;

Conclui-se que a instrução processual com Estudo Técnico Preliminar não é exigível, uma vez que a legislação municipal vigente já supre os elementos técnicos e justificativos, permitindo a formalização da contratação direta de forma legal e segura.